



CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

RESOLUÇÃO Nº 100/2022- CSDP/PB,

Modifica o Art. 24 da Resolução nº 64/2022 —
DPPB-CSDP de 15 de junho de 2021

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 169, de 27 de dezembro de 2021;

Considerando que os estagiários de pós-graduação, via de regra, estão no início de suas carreiras profissionais e que possuem atividades de advocacia em comarcas diversas da que estagiam na Defensoria Pública

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 24 da Resolução nº 64/2022 DPPB/CS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 – Os Estagiários de pós-graduação em Direito não poderão advogar na mesma comarca em que exerçam o estágio.

§ 1º - A regra imposta no caput desse artigo não se aplica nos casos em que o estágio seja desenvolvido em varas especializadas, podendo neste caso, atuar o estagiário de pós-graduação em Direito como Advogado, desde que, seja em matérias diversas daquelas que atue como estagiário na Defensoria Pública.

§ 2º - Os Estagiários de pós-graduação em Direito não poderão advogar para assistidos da Defensoria Pública enquanto exercerem seu estágio na instituição.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa,
26 de setembro de 2022.

Publicada no Diário Eletrônico da Defensoria Pública em 30/09/2022.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Presidente do Conselho Superior